



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 859, de 06 de julho de 2012.

Modifica dispositivo à Lei Municipal Nº 845 de 22 de dezembro de 2011, que concede incentivo e ampliação de industriais e empresas prestadoras de serviço no Município de Alpercata, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A denominação Distrito Industrial de Alpercata, inserida na Lei Complementar nº 845 de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a nomenclatura de: Condemix – Condomínio de Empresas Mistas de Alpercata-MG;

Art. 2º. O art. 10 da Lei Complementar nº 845 de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O objeto da isenção para empresas prestadoras de serviços e indústrias em implantação será aplicado, desde que seja comprovada pelo requerente a contratação no seu quadro de pessoal, no mínimo de 02 (dois) empregados, residentes no município de Alpercata, bem como 2% (dois por cento) do total de empregados constituídos por pessoas portadoras de deficiência físicas e, em caso de expansão ou ampliação de empresas, já existentes no município, seja comprovada a contratação de pelo menos mais de 10% (dez por cento) de novos empregados do total do quadro de pessoal existente, observando-se o mesmo critério em relação aos 2% (dois por cento), para pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 06 de julho de 2012.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 06 de julho de 2012.

Secretário Municipal de Administração
